



COMISSÃO ESPECIAL -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /04-CE (Do Sr. Dep. Nelson Proença)

Dê-se ao art. 150 da Constituição Federal, proposto pelo art. 1º da PEC nº 228/04, a seguinte redação:

"Art. 150.

§ 8º. A incidência dos tributos previstos nos arts. 153, III, V, 155, II, 156, III, 177, § 4º da Constituição Federal e nos arts. 74, 75, 84, 85 e 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não poderá ultrapassar 25% da renda e proventos de qualquer natureza auferidos pela pessoa física durante o mesmo ano.

§ 9º. Caso o limite disposto no parágrafo anterior seja ultrapassado, o valor que sobejar será objeto de compensação com o imposto previsto no art. 153, III."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, impor um limite para a incidência de determinados tributos que incidem sobre a pessoa física, a fim de que, caso o limite proposto seja ultrapassado, ocorra uma compensação com o imposto de renda.

É válido lembrar que a incidência desses tributos no ano de 2002 foi de 17,54% em relação ao PIB.

Pretende-se, assim, limitar o intuito arrecadatário da União e caso o limite estabelecido seja excedido, beneficie-se a pessoa física que sempre responde pela maioria dos tributos, seja direta ou indiretamente.

Os tributos que estão sendo objeto de limitação para a tributação são os seguintes:

- A) Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR);
- B) Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF);
- C) Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte (ICMS);

- D) Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS);
- E) Contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE); e
- F) Contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

Vale destacar que os contribuintes irão exigir a nota fiscal de determinados produtos, a fim de reclamarem por sua compensação no imposto sobre a renda. Assim, a sonegação irá diminuir, pois a emissão de nota fiscal certamente aumentará.

Dessa forma, também, incentivará tanto a poupança quanto o consumo, o que levará a uma maior taxa de investimento produtivo e financeiro, estimulando o crescimento e desenvolvimento econômico do País.

A sugestão que se apresenta, a fim de beneficiar a pessoa física que paga em dia os tributos citados acima, é tornar possível a compensação dos mesmos com o imposto de renda, caso a arrecadação sobre a pessoa física seja superior ao limite estabelecido.

Tal medida visa não prejudicar os adimplentes, pois o que ocorre, às vezes, é sobrecarregá-los.

Sala da Comissão, em

Deputado *Nelson Proença*
(PPS/RS)